



LEI N° 1.303/2017

(Que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR junto ao Município de Ouroeste e da outras providencias)

DR^a. LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Ouroeste,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Ouroeste, em sessão realizada no
dia 15 de fevereiro de 2017,
aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei.....

Artigo 1° - Fica criado o COMTUR - CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na
conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade
Civil, de caráter deliberativo para o assessoramento das
questões referentes ao desenvolvimento turístico de
Ouroeste.

Parágrafo 1° - O Presidente será eleito na
primeira reunião entre os membros do COMTUR para um
mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2° - O Secretário Executivo será
designado pelo presente eleito, bem como o Secretário
Adjunto quando houver tal cargo.

Parágrafo 3° - As entidades da iniciativa
privada indicarão os seus representantes, titular e
suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de
dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4° - Na ausência de Entidades
Específicas para outros segmentos, as pessoas que os
representem poderão ser indicadas por profissionais da
respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja

10 1



aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam a vir contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicados pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidos pelo COMTUR.

Parágrafo 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito, podendo ser reconduzidos para mais um mandato consecutivo.

Parágrafo 7º - Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento do seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues a presidência do COMTUR os ofícios com as suas indicações novas.

Parágrafo 8º - As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º - O COMTUR dica assim constituído:

- um representante da Secretaria de Educação e Cultura;

2



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



- um representante do Departamento de Esportes, lazer e turismo;
- um representante do Poder Executivo;
- um representante dos Produtores Rurais;
- um representante do Meio Ambiente;
- um representante dos Meios de Comunicação;
- um representante das Entidades sem fins lucrativos ou clube de serviços;
- um representante dos meios de hotelaria;
- um representante do Poder Legislativo;
- um representante das Polícias: Militar, Civil ou Guarda Municipal;
- um representante dos meios gastronômicos;
- um representante indicado pelo Conselho de Patrimônio Cultural de Ouroeste;
- um representante da Associação Comercial de Ouroeste;

Parágrafo Único - Os representantes das entidades citadas neste artigo deverão ser aprovados pelo plenário da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

- a) - avaliar, opinar, e propor sobre:
 - a-1) a política Municipal de Turismo;
 - a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - a-3) planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

 3



- a-4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico.
- a-5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos .
- b) - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- d) - manter intercambio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele , sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) - propor resoluções, instruções regulamentares, ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigência administrativa ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- g) - propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada a implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



- i) - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas, e que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) - colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Coordenadorias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k) - formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazos para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) - sugerir medidas ou atos regulamentares referente a exploração de Serviços Turísticos no Município;
- m) - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) - indicar, quando solicitado, representantes para integrar as delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse a Política Municipal de Turismo;
- o) - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) - monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;
- q) - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes a melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) - conceder homenagens as pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) - eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,



t) - organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) - dar posse aos membros do COMTUR;
- c) - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) - acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
- e) - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f) - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
- h) - proferir o seu voto apenas para desempate.

Artigo 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) - auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) - elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) - controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR
- e) - prover todas as necessidades burocráticas; e,



f) - substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º - Compete aos membros do COMTUR:

- a) - comparecer as reuniões quando convocados;
- b) - em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em;
- c) - levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- d) - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- e) - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,
- g) - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) fiscalizar e deliberar sobre os recursos destinados ao Fundo Municipal do Turismo, contratos e convênios celebrados com o Estado, União, ou iniciativa privada;
- j) - votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria se seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

7



Parágrafo Primeiro - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração de Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Parágrafo Segundo - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo Terceiro - Os suplentes terão direito a voz quando da presença dos titulares, e, direito a voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Artigo 9º - Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e aberta ao público que queira assisti-las.



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



Artigo 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.


Artigo 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14 - As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.


Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal 749/2009.

P.M. de Ouroeste SP, 16 de fevereiro de 2017


DR^a. LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.


CELSO LUIZ DA COSTA
Secretario Municipal Administrativo